



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

MENSAGEM N.º 06/2026, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026

Protocolo

SENHORA PRESIDENTE,

18 FEV. 2026

SENHORES(AS) VEREADORES(AS),

**Câmara Municipal
Porto Esperidião-MT**

P. 017/MT 14.23B

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que dispõe sobre a autorização legislativa para concessão de incentivos fiscais aos contribuintes inadimplentes inscritos na Dívida Ativa Municipal, por meio do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS.

O objetivo do Programa é proporcionar aos contribuintes com débitos perante o Município a oportunidade de regularizar sua situação fiscal, promovendo a recuperação de créditos e contribuindo para a melhoria do ambiente econômico local.

A instituição do REFIS configura medida de relevante interesse público, uma vez que possibilita:

- o incremento da arrecadação municipal;
- a redução do estoque da dívida ativa;
- o estímulo à regularização fiscal dos contribuintes;
- o fortalecimento da atividade econômica no âmbito do Município.

Além de viabilizar a recuperação de créditos, o Programa contribui para a melhoria do fluxo de caixa municipal, ampliando a capacidade de investimento em áreas essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura.

Os contribuintes inadimplentes inscritos na Dívida Ativa poderão regularizar seus débitos junto ao Fisco Municipal, com a concessão de descontos sobre juros e multas, nos termos estabelecidos no Projeto de Lei.

Ressalta-se que o Programa de Recuperação de Créditos não implica renúncia de receita quanto ao tributo principal, limitando-se à redução de encargos moratórios (juros e multas). Dessa forma, não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ao submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Nobres Vereadores saberão reconhecer sua relevância e prioridade, aperfeiçoando-o, se necessário.

Assim sendo, esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovelem o presente Projeto em regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para tanto solicita o especial regime de tramitação desde já, nos termos do artigo 155 e seguintes do



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis, inclusive com dispensa de pauta, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.

Certo da compreensão de todos, antecipo agradecimentos e renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre: institui Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) - concede redução de juros e multa moratória sobre créditos tributários municipais e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor ODIRLEI QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder as seguintes reduções para lançamentos correspondentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025:

I - de 90% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que quitar o valor total à vista.

II - de 75% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 03 (três) parcelas.

III - de 65% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 6 (seis) parcelas.

IV - de 55% de juros e mora, constante no cadastro de débitos do contribuinte, imobiliário ou mobiliário, ao contribuinte que fizer o parcelamento do valor total em até 9 (nove) parcelas.

§ 1º As reduções feitas com parcelamento terão sua primeira parcela com vencimento para o dia útil seguinte ao parcelamento e as outras parcelas nos meses subsequentes, havendo perda do benefício da lei complementar caso tenha 2 (duas) parcelas em atraso.

§ 2º Os contribuintes que já negociariam com a Prefeitura Municipal anterior a publicação desta Lei e dispõe de saldo a pagar, poderão renegociar o saldo devedor com os benefícios desta Lei.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

§ 3º Os valores de dívida já pagas não terão descontos ou ressarcimentos.

§ 4º A guia de recolhimento para o pagamento total da dívida emitida pelo próprio contribuinte no portal de serviços da prefeitura fará jus ao desconto do inciso I deste artigo.

§ 5º As parcelas respeitarão o valor mínimo de 1,5 UFPE.

§ 6º Poderá ser dispensada a formalização de Termo de Confissão e Compromisso de Parcelamento para os parcelamentos realizados em até 03 (três) parcelas.

§ 7º O parcelamento realizado na forma do § 6º não se equipara, para os fins do disposto no art. 388 do Código Tributário Municipal, ao parcelamento apto a ensejar o cancelamento de protesto, o qual somente ocorrerá mediante a formalização de Termo de Confissão e Compromisso de Parcelamento ou a quitação integral do débito.

Art. 2º Excluem-se deste benefício os lançamentos referentes a autuações, multas, infrações e receitas diversas.

Art. 3º O período correspondente a data inicial e final para obter os benefícios será fixado mediante Decreto do Prefeito, tendo como limite o prazo de 180 (cento e vinte) dias.

Art. 4º Os contribuintes que já estiverem em fase de Execução Judicial das Dívidas, e que renegociarem as mesmas, terão seus processos suspensos até a efetiva quitação, e após confirmada a quitação total do débito, inclusive acréscimos de custas judiciais, será providenciado o seu pedido de arquivamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Porto Esperidião, 18 de fevereiro de 2026.

ODIRLEI QUEIROZ FARIA

Prefeito Municipal